

Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 170/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00000167/2025-44. Autuado (a): ELTON BARBOSA RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 05333/2025. Decisão: CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo parcialmente a Decisão nº 582/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para MANTER as penalidades de MULTA no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); APREENSÃO dos espécimes irregulares, conforme Termo de Apreensão nº 01472/2025 (SEI 160239923), em razão da violação do artigo 24, incisos I e II do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e ANULAR da SUSPENSÃO da licença e da atividade no SISPASS. As penalidades estão previstas nos incisos II, IV e IX do artigo 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003597/2024-37. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. PROCURADOR: José de Castro Meira Júnior - Gerente do Consultivo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10501/2024. RELATOR: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Lançamento de efluente em APP. Lago Paranoá. Recursos hídricos. Responsabilidade objetiva. Princípio poluidor-pagador. Transgressão ao art. 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41/89.Recurso conhecido e desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 78ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, registrado o impedimento da Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, confirmando integralmente a Decisão nº 110/2025 - SEMA/AJL(176691924), que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 10501/2024 (138987220), mantendo-se as penalidades de advertência, para “realizar reparos e manutenções preventivas, a fim de evitar novas ocorrências” e multa no valor de R\$ 53.120,95 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) - 101 UPDF's 2024, por transgressão ao art. 54, inciso XII, da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989. Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005147/2024-89. INTERESSADO: Skinão Cozinha Bar e Entretenimento e Comércio Varejista de Bebidas Ltda. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10972/2024. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF.
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º, 7º e 14º, §3º, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência e multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 78ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 87/2025 - SEMA/GAB/AJL (175183763), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de advertência por escrito para obedecer os níveis sonoros previstos em lei e/ou adotar medidas de tratamento acústico e multa de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), conforme dispõe o art. 16, incisos I e II, c/c o inciso II, do art. 19, ambos da Lei nº 4092/2008 do Distrito Federal, pela seguinte conduta: "Emissão de ruídos/sons e ruídos acima dos limites máximos permitidos pela Lei nº 4.092/2008 do DF pela execução de música ao vivo trazendo transtorno aos moradores vizinhos. Foi observado dia 27/04/24 às 21h38min um Laeq1min de 66,6dB(A). O máximo permitido para o período noturno e diurno é de 45dB e 50dB, respectivamente. Medição diurna/ área residencial." Sugere-se ao IBRAM que verifique in loco o cumprimento da advertência imposta. Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005284/2024-13. INTERESSADO: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. PROCURADOR: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10278/2024. RELATOR: 1º TEN QOPM André Luiz Pereira Araújo - PM/DF.
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração. Auto de infração ambiental lavrado em decorrência de obrigação propter-rem. Cumprimento da penalidade de advertência. Ausência de previsão legal para arquivamento. Transgressão do artigo 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 78ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 101/2025 - SEMA/GAB/AJL (176364334), que confirmou a Decisão nº 214/2025 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (164958501), para manter a penalidade de advertência por escrito, com a determinação de que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP remova as construções não regularizáveis da área de preservação permanente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela prática da infração prevista no art. 54, XXIII, da Lei Distrital nº 41, de 1989. Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007480/2023-41. INTERESSADO: Distribuidora Alessandra Martins Com. de Bebidas LTDA. PROCURADOR: A mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 10123/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SO/DF.
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Conduta enquadrada no artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Adequação da legislação aplicada. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância reformada e de segunda instância confirmada para reduzir o valor da multa.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 78ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o recurso interposto, sugerindo a reforma da Decisão SEI-GDF nº 776/223 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (127797997), proferida em 1ª instância, e mantendo a Decisão nº 24/2025 - SEMA/GAB/AJL (167140365) para manter a penalidade de multa, reduzindo esta ao montante de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), nos moldes dos artigos 16, II, 18, III, 19, III e 22, I e IV da precitada Lei Distrital nº 4.092/2008, pela seguinte conduta: "descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental, conforme art. 54, XXII da Lei nº 41/1989, em 14/07/23 onde constatou-se, Leaq 60,2 estando com Relatório total (182321293) SEI 00391-00007480/2023-41 / pg. 5, penalidade de interdição total, conforme auto de infração AI 0119/2023". Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009297/2023-81. INTERESSADO: Alto do Sol Empreendimentos Imobiliários. PROCURADOR: Paolla Ouriques Cruz - OAB/DF 34.217. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº AI 7482/2023. RELATOR: Heloisa Kehrig de Souza e Silva - Sinduscon/DF.
EMENTA: Direito Ambiental e Urbanístico. Parcelamento do solo sem aprovação/licença em área inserida na APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. Transgressão do art. 54, X, da Lei Distrital nº 41/1989; sanções do art. 45. Reconhecimento de reincidência/continuidade, vantagem econômica, dolo e localização em área protegida. Embargo mantido. Multa fixada em 584 UPDF. Recurso conhecido e desprovido, com possibilidade de termo de compromisso nos termos da Lei 41/1989, sem reflexo no mérito.
RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 78ª reunião ordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento do recurso para: 1. Manter o Auto de Infração nº 07482/2023 e o Termo de Embargo/Interdição nº 02116/2023, diante da configuração do art. 54, X, da Lei Distrital nº 41/1989 em área da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. 2. Manter as agravantes I (reincidência/continuidade), II (vantagem econômica), VI (dolo) e VIII (área protegida 3. Manter a multa em 584 UPDF, por proporcionalidade e motivação constantes no RAF. 4. Manter o embargo até o cumprimento de marcos mínimos de licenciamento (protocolos, estudos/peças técnicas, submissão e aprovação do projeto e licenças). 5. Solicitar ao IBRAM informar o andamento do proc. SEI nº 00391-00010648/2023- 04 (licenciamento corretivo). Publique-se. Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da Câmara